



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 167, DE 23 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, por meio da disponibilização orçamentária no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a fim de subsidiar o custeio das despesas com diárias na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e de passagens aéreas no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com o intuito de dar continuidade às atividades finalísticas da Agência de Regulação do Estado, visando manter até o final do exercício financeiro às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados pela autarquia, conforme exposto no Ofício nº 492/2024/AGERO-FIN, de 9 de julho de 2024, e Errata, de 12 de julho de 2024.

Cumprir informar que os recursos ora pretendidos serão destinados às ações de fiscalizações nos transportes intermunicipais, no saneamento básico e para os servidores dos Postos de Fiscalização dos Transportes Intermunicipais nos municípios do interior, sendo eles: Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Pimenta Bueno, Vilhena, Colorado do Oeste, Rolim de Moura, Guajará Mirim, São Francisco do Guaporé, Cujubim e Cerejeiras, para sede na capital Porto Velho, nos moldes da Justificativa e Adendo, ambos de 19 de julho de 2024.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter um ambiente apropriado aos servidores, vez que os recursos serão em prol da qualidade laboral dos servidores o que, conseqüentemente, implicará em prestação de serviço público mais adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050981020** e o código CRC **9A6ABDD0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004164/2024-94

SEI nº 0050981020



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------|------------------|-----------------------|
| | AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO | | | 700.000,00 |
| 11.026.04.125.2012.2846 | FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS | 339014 | 2.753.0 | 400.000,00 |
| | | 339033 | 2.703.0 | 300.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 700.000,00 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/07/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051002770** e o código CRC **1581F5B3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004164/2024-94

SEI nº 0051002770